REQUERIMENTO N.º / 2016

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ – ESTADO DE MINAS GERAIS.

O Vereador infra-assinado, na forma regimental, vem à respeitável presença de Vossa Excelência requerer o recebimento, a dispensa de parecer e a inclusão na ordem do dia da próxima reunião da presente proposição que solicita ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de regulamentar as atividades laborais dos servidores municipais, consideradas insalubres e perigosas, visto que, vários servidores lotados na saúde que realizam atividades de limpeza, serviços assistenciais, vigilantes, atendentes, etc. e também os que utilizam motocicleta no serviço, não estão sendo contemplados de acordo estabelecidos nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e ratificado pela Lei nº. 2.490, 05 de julho de 2007 da Prefeitura Municipal de Unaí - Minas Gerais.

Termos em que,
pede e espera deferimento.

Unaí, 8 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR

JUSTIFICATIVA:

A proposição visa solicitar ao Excelentíssimo Prefeito do Município de Unaí, Senhor Delvito Alves da Silva Filho, junto à secretaria municipal competente, providência no sentido de regulamentar as atividades laborais dos servidores municipais, consideradas insalubres e perigosas, visto que, vários servidores lotados na saúde que realizam atividades de limpeza, serviços assistenciais, vigilantes, atendentes, etc. e também os que utilizam motocicleta no serviço, não estão sendo contemplados de acordo estabelecidos nas Normas Regulamentadoras NR-15 e NR-16 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego e ratificado pela Lei nº. 2.490, 05 de julho de 2007 da Prefeitura Municipal de Unaí - Minas Gerais.

O não cumprimento da Lei nº. 2.490, 05 de julho de 2007 da Prefeitura Municipal de Unaí, Minas Gerais. Estabelece normas para regulamentar o adicional de insalubridade, periculosidade ou penosidade e dá outras providencias.

O não cumprimento do Anexo 14 da Norma Regulamentadora NR-15 da Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho. Referente à exposição a Agentes Biológicos.

O não cumprimento do Anexo 5 da Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego e inciso II do Art. 193 da CLT, alterado pela Lei nº 12.740, de 2012. Referente à exposição a roubos ou outras espécies de violência física nas atividades profissionais de segurança pessoal ou patrimonial.

O não cumprimento do Anexo 3 da Norma Regulamentadora NR-16 do Ministério do Trabalho e Emprego e § 4º do Art. 193 da CLT, alterado pela atualização da Lei nº 12.997, de 2014. Referente a atividades de trabalhador em motocicleta.

O Não cumprimento do § 2º do Art. 50 da Lei Complementar n.º 3, de 16 de outubro de 1991. Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Unaí – Minas Gerais. Referente à isonomia de vencimento para cargos de atribuições iguais ou assemelhadas do mesmo Poder ou entre servidores dos Poderes, ressalvadas as vantagens de caráter individual e as relativas à natureza ou ao local de trabalho. Visto que, alguns servidores lotados a mesma função, no mesmo posto de serviço não estão recebendo adicionais de insalubridade conforme os demais colegas.

São pelas razões expostas que o autor espera contar com a compreensão dos ilustres colegas parlamentares no sentido de votarem a favor da proposição.

Unaí, 8 de março de 2016; 72º da Instalação do Município.

VEREADOR ADILSON DA SAÚDE
PR